



**Ministério das Finanças e da Administração Pública**  
**Direcção-Geral de Estudos e Previsão**

**DOCUMENTO DE TRABALHO N.º 36**

## **IMPACTO DAS ALTERAÇÕES NO IRC – UMA APLICAÇÃO DO MOSIS**

**Jorge Oliveira**

**Fernanda Monteiro**

**João Santos**

Março • 2005

## DOCUMENTO DE TRABALHO Nº. 36

### Impacto das Alterações no IRC – Uma Aplicação do MOSIS

Jorge Oliveira <sup>(\*)</sup>

Fernanda Monteiro <sup>(\*\*)</sup>

João Santos <sup>(\*\*\*)</sup>

#### Resumo

No presente estudo utilizou-se o MOSIS – Modelo de Simulação do Imposto sobre as Sociedades, desenvolvido por iniciativa do Ministério das Finanças e da Administração Pública para estimar os efeitos de curto prazo de medidas de política fiscal e/ou de pequenas alterações nos parâmetros deste imposto. Este documento sintetiza a avaliação do impacto das principais alterações ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) para 2004. Em concreto estimou-se o efeito da redução das taxas do regime geral do IRC, bem como da alteração do regime do pagamento especial por conta (PEC), realizando igualmente uma análise comparativa da actual versão face às anteriores. As principais conclusões deste estudo, numa análise *ceteris paribus*, para a primeira das medidas aponta para uma redução de cerca de 16,4% no IRC liquidado (que se irá reflectir em diversos exercícios), correspondente a aproximadamente 498 milhões de euros (a preços de 2001). Numa análise similar, o montante global do PEC, na sua versão actual, ascenderá a cerca de 298 milhões de euros, que corresponde a cerca de 0,2% do PIB.

**Palavras-Chave:** imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), política fiscal, modelo de simulação, redução de taxa, pagamento especial por conta.

Classificação JEL: E62, H25, H71

---

<sup>(\*)</sup> - Economista da Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP), Ministério das Finanças e da Administração Pública, Portugal. Email: [joliveira@dgep.pt](mailto:joliveira@dgep.pt).

<sup>(\*\*)</sup> - Economista da Direcção de Serviços do IRC (DSIRC/DGCI), Ministério das Finanças e da Administração Pública, Portugal. Email: [femamonteiro@dgci.min-financas.pt](mailto:femamonteiro@dgci.min-financas.pt).

<sup>(\*\*\*)</sup> - Economista do Centro de Estudos Fiscais (CEF/DGCI), Ministério das Finanças e da Administração Pública, Portugal. Email: [jopsantos@dgci.min-financas.pt](mailto:jopsantos@dgci.min-financas.pt).

Os autores agradecem os valiosos comentários e sugestões concedidos por Dra. Carla Rodrigues (DGEP), Dra. Conceição Amaral (DGEP), Dra. Eugénia Pires (DGEP), Dr. Gomes dos Santos (DGCI/CEF), Dr. Helder Reis (SEAF), Dr. Manuel Meireles (DGCI), Dra. Maria Irene de Carvalho (Gabinete do Ministro das Finanças) e Dr. Ribeiro da Costa (DGEP). Os autores agradecem igualmente à Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), em particular ao Dr. Paulo Oliveira e à técnica Alexandra Santos, a disponibilidade que sempre demonstraram no fornecimento dos dados e informações complementares sem os quais este trabalho não teria sido possível.

Todos os erros e omissões são da exclusiva responsabilidade dos autores.

## **Abstract**

This study uses the MOSIS model (Simulation Model for Corporate Income Tax), developed by the Portuguese Ministry of Finances, to evaluate the effects arising from short-term tax policy measures and/or from small changes in tax parameters. In this case, the main changes in the Corporate Income Tax (CIT) were evaluated, namely the reduction of the general regime tax rates and the change in the special payment for account regime (PEC regime). The first measure leads to a reduction of about 16,4% of the net tax liability (to be reflected in several fiscal years), which corresponds to approximately 498 million euros (at 2001 prices); the global amount relative to the PEC regime will ascend to 298 million euros, which corresponds to 0,2% of the GDP.

**Keywords:** corporate income tax (CIT), tax policy, simulation model, tax rate reduction, special payment for account

## **ABREVIATURAS**

BFLT – Benefícios fiscais deduzidos ao lucro tributável.

BFr – Benefícios fiscais deduzidos ao rendimento.

CAE – Classificação Portuguesa de Actividades Económicas – Rev. 2.

DA – Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.

DRM – Derrama.

Est. – Estrutura em percentagem.

IEC – Imposto Especial sobre o Consumo.

IA – Imposto automóvel.

IRC – Imposto sobre os rendimentos das pessoas colectivas. (*CIT – Corporate income tax*).

IRCL – IRC liquidado.

MOSIS – Modelo de Simulação do Imposto sobre as Sociedades.

Mod. 22 – Declaração de Rendimentos Modelo 22.

n – n.º de observações (n.º de declarações).

p.p. – pontos percentuais.

RAA – Região Autónoma dos Açores.

RAM – Região Autónoma da Madeira.

*TAut* – Tributação Autónoma.

*TMef* – Taxa média efectiva.

# ÍNDICE

*Pág.*

<b>1. Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>2. Avaliação do impacto da redução das taxas do regime geral .....</b>	<b>8</b>
2.1 Impacto da medida no IRC liquidado .....	8
2.1.1 Impacto da redução das taxas de IRC por sectores de actividade .....	10
2.1.2 Impacto da redução das taxas de IRC por Decis de proveitos.....	11
2.1.3 Impacto da redução das taxas de IRC por dimensão da empresa .....	12
2.1.4 Impacto da redução das taxas de IRC por localização geográfica.....	12
2.2 Análise do impacto da redução da taxa do IRC na taxa média efectiva.....	14
<b>3. Análise do Regime do Pagamento Especial por Conta (PEC) .....</b>	<b>17</b>
3.1 Versões do PEC e hipóteses utilizadas na Simulação.....	17
3.2 Avaliação do Pagamento Especial por Conta .....	19
<b>4. Conclusões .....</b>	<b>25</b>
<b>Anexo I – Exemplificação do impacto da redução de taxa em termos de fluxos financeiros anuais.....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>30</b>

## LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

	<i>Pág.</i>
Quadro 1 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral por CAE .....	10
Quadro 2 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral: distribuição do IRC liquidado por decis de Proveitos.....	11
Quadro 3 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral: distribuição do IRC liquidado por Dimensão da Empresa .....	12
Quadro 4 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral por Distrito .....	13
Quadro 5 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral na Taxa Média Efectiva por Distritos.....	15
Quadro 6 – Principais alterações legislativas ao Pagamento Especial por Conta .....	18
Quadro 7 – Pagamento Especial por Conta Médio por CAE (em €).....	21
Quadro 8 – Taxa de variação da receita do Pagamento Especial por Conta (em percentagem).....	22
Quadro 9 – Coeficientes de correlação entre variáveis .....	23
Quadro 10 – Exemplo 1: Fluxos Financeiros do IRC sem suspensão dos pagamentos por conta .....	28
Quadro 11 – Exemplo 2: Fluxos Financeiros do IRC com suspensão dos pagamentos por conta.....	28
Gráfico 1 – Impacto da alteração das taxas do Regime Geral do IRC .....	9
Gráfico 2 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral na Taxa Média Efectiva Global (TMEf) por Distritos .....	16
Gráfico 3 – Pagamento Especial por Conta Médio e Total.....	19
Gráfico 4 – Pagamento Especial por Conta Médio por CAE .....	20
Gráfico 5 – Pagamento Especial por Conta Total por CAE .....	21
Gráfico 6 – Rácio dos pagamentos (médios) face à colecta por CAE.....	23
Gráfico 7 – Pagamento Especial por Conta Médio por Distrito .....	24
Gráfico 8 – Pagamento Especial por Conta Total por Distrito .....	24

## 1. Introdução

Os modelos de microsimulação de impostos permitem avaliar as alterações da política fiscal<sup>1</sup>. O modelo MOSIS – Modelo de Simulação do Imposto sobre o Rendimento das Sociedades, desenvolvido por Oliveira, Monteiro e Santos (2003)<sup>2</sup>, enquadra-se na família dos denominados *Tax-Benefit Models*, na sua vertente estática, para o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). No documento acima referido, o modelo foi utilizado para estimar a despesa fiscal, a taxa média efectiva, a taxa média em função do volume de negócios, dos proveitos e dos activos, bem como para avaliar algumas medidas de política fiscal em IRC.

No presente estudo é utilizado o mesmo modelo para avaliar o impacto das seguintes medidas de política fiscal, para 2004, ao nível do IRC, nomeadamente: a redução das taxas do regime geral do IRC (de acordo com o previsto no Orçamento do Estado e no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004)<sup>3</sup>; e a alteração do regime do pagamento especial por conta (PEC). Por se tratar de uma matéria que sofreu diversos ajustamentos nos últimos anos, optou-se igualmente por fazer uma avaliação do impacto orçamental das anteriores versões do PEC.

Este documento encontra-se organizado do seguinte modo: no capítulo 2 avalia-se o impacto da redução das taxas do IRC para 2004; no capítulo 3, apresenta-se uma síntese das versões do Pagamento Especial por Conta, bem como, dos respectivos resultados alcançados. Finaliza-se este estudo com a apresentação das principais conclusões.

---

<sup>1</sup> - Neste âmbito, refira-se, entre outros, os seguintes estudos na área fiscal: Sarmiento (1996) “Progressividade no IRS – O caso do Modelo 1”, Boletim Trimestral do Banco de Portugal; Gouveia e Neves (1997) “Modelo de Impostos e Benefícios com aplicação ao IRS”, Ciência e Técnica Fiscal n.º 386; Reis (2000), “Impacto do Pacote Fiscal do OE99 nas Receitas de IRS”, Documento de Trabalho n.º 18, DGEP; Rodrigues, Gomes Santos e Serrão (2003), “Contribuição Autárquica: Resultados de simulação de cenários de reforma com base no IOF/2000”, Documento de Trabalho n.º 33, DGEP.

<sup>2</sup> - Oliveira, J., Monteiro, F. e Santos, J. (2003), “Modelo de Simulação do Imposto Sobre as Sociedades (MOSIS) – Análise do IRC”, Documento de Trabalho n.º 34, DGEP.

<sup>3</sup> - Recorde-se que, a alteração da taxa do regime geral do IRC aplicável no Continente implica automaticamente a alteração da taxa em vigor na Região Autónoma dos Açores.

## 2. Avaliação do impacto da redução das taxas do regime geral

Neste capítulo apresenta-se uma avaliação do impacto da redução das taxas do regime geral do IRC previstas para 2004, considerando quer a redução de 30% para 25%, introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2004 (Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro), quer a redução das taxas aplicáveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira<sup>4</sup>.

### 2.1 Impacto da medida no IRC liquidado

Nas simulações foram utilizadas as bases de dados relativas à Declaração de Rendimento Modelo 22 (Mod. 22) e à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (DA) para o exercício de 2001<sup>5</sup>. Uma vez que, em 2002, se verificou uma redução das taxas do IRC, começou-se por construir um cenário base correspondente às taxas aplicáveis aos exercícios de 2002 e 2003, para posteriormente se estimar o impacto da redução das taxas aplicáveis a partir do exercício de 2004.

Os valores relativos ao cenário “base” foram calculados, *ceteris paribus*, a partir dos dados relativos ao exercício de 2001, aplicando as taxas do IRC em vigor nos exercícios de 2002 e 2003. De forma similar, os valores correspondentes ao cenário de redução das taxas do regime geral, foram calculados considerando as taxas do IRC que entraram em vigor no início de 2004.

Deste modo, as estimativas efectuadas não tomaram em consideração as eventuais reacções e alterações de comportamento dos agentes económicos associadas à redução das taxas, nem o efeito destas sobre a competitividade e o crescimento da economia.

Finalmente, convém sublinhar que os valores apresentados dizem respeito a estimativas do IRC liquidado e não correspondem ao impacto desta medida na óptica de

---

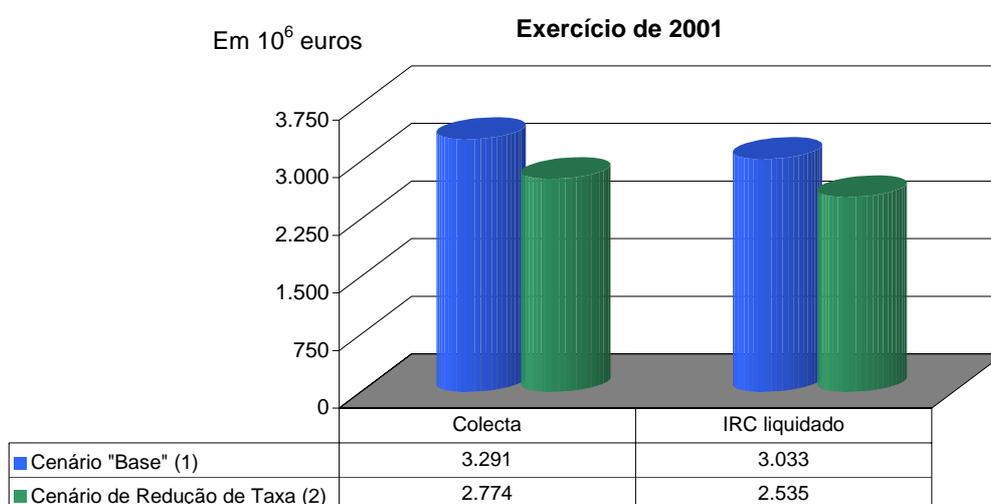
<sup>4</sup> - Nos termos da proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, a taxa de imposto a vigorar nesta região será reduzida para 22,5%. Conforme o disposto pelo artigo 5º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de Janeiro, as taxas do IRC em vigor na Região Autónoma dos Açores correspondem a 70% das taxas nacionais, pelo que a taxa do regime geral a vigorar em 2004 nesta região é de 17,5%.

<sup>5</sup> - A informação contida nas bases de dados, e passível de ser utilizada no MOSIS, encontra-se descrita em “Modelo de Simulação do Imposto Sobre as Sociedades (MOSIS) – Análise do IRC”, ob. citada, pág. 8-9.

caixa, na qual a receita é contabilizada no momento em que os valores são efectivamente recebidos<sup>6</sup>.

De acordo com os resultados obtidos, a redução das taxas do regime geral do IRC terá um impacto estimado no IRC liquidado de 497,9 milhões de euros a preços constantes de 2001, valor que corresponde a cerca de 16,4% do IRC liquidado e a aproximadamente 0,4% do Produto Interno Bruto.

**Gráfico 1 – Impacto da alteração das taxas do Regime Geral do IRC**



**Nota:** Valores expressos a preços do ano 2001. (1) As taxas do regime geral do IRC relativas ao cenário "base" e que vigoravam nos exercícios de 2002 e 2003 eram: i) de 30% para o regime geral no Continente; ii) de 27% para a RAM; iii) de 21% para a RAA. (2) No cenário de redução de taxa, aplicaram-se as taxas actualmente em vigor (exercício 2004): i) de 25% para o regime geral no Continente; ii) de 22,5% para a RAM; iii) de 17,5% para a RAA.

Na perspectiva de avaliar esta medida com algum detalhe analisa-se o seu impacto por sectores de actividade económica, por decis, por dimensão das empresas, e por localização geográfica.

<sup>6</sup> - A título ilustrativo quanto à forma como se pode repartir o impacto de uma dada medida, na óptica de caixa, veja-se o Anexo I – Exemplificação do impacto da redução de taxa em termos de fluxos financeiros, pág. 27.

### 2.1.1 Impacto da redução das taxas de IRC por sectores de actividade

A avaliação do impacto da redução das taxas do IRC pelos diferentes sectores de actividade económica (ver Quadro 1), mostra que este tende a repartir-se de forma relativamente uniforme, com excepção dos sectores “organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (0%) e “educação” (-4,4%), em que se constata uma redução percentual do IRC liquidado significativamente inferior à média.

Registe-se que estes resultados derivam das regras particulares aplicáveis a estes sectores. Com efeito, os “organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” gozam de benefícios fiscais estabelecidos nos próprios instrumentos constitutivos das organizações internacionais e que são ressalvados pelo n.º 1 do artigo 14º do Código do IRC, nos termos do qual se mantêm no IRC as isenções decorrentes de qualquer acordo internacional. Por seu lado, no que se refere à “educação”, os valores obtidos são explicados sobretudo pelo peso significativo do sector cooperativo (cujo regime fiscal é regulado pelo Estatuto Fiscal Cooperativo estabelecido pela Lei n.º 85/98, de 16 de Dezembro).

**Quadro 1 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral por CAE**

CAE	n	IRC Liquidado Inicial <sup>1)</sup> em 10 <sup>6</sup> €	IRC Liquidado c/ Red. Taxa <sup>2)</sup> em 10 <sup>6</sup> €	Impacto	
				Δ em 10 <sup>6</sup> €	Δ%
A - Agricultura, produção animal, caça e silvicultura.	6.303	21,4	18,6	-2,8	-13,2
B - Pesca	467	1,1	0,9	-0,2	-16,8
C - Industrias extractivas	1.143	18,2	15,4	-2,8	-15,3
D - Industrias transformadoras	43.253	690,2	578,5	-111,7	-16,2
E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água	434	278,5	231,6	-46,8	-16,8
F - Construção	36.580	226,1	189,7	-36,4	-16,1
G - Comércio por grosso e a retalho	88.407	655,3	549,1	-106,2	-16,2
H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares)	24.034	37,6	31,1	-6,5	-17,2
I - Transportes, armazenagem e comunicações	19.244	139,6	116,5	-23,1	-16,5
J - Actividades financeiras	1.992	289,1	239,1	-50,0	-17,3
K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas	51.108	572,1	473,9	-98,2	-17,2
L - Administração pública, defesa e segurança social obrigatória	57	0,7	0,6	-0,1	-14,8
M - Educação	3.148	5,0	4,8	-0,2	-4,4
N - Saúde e acção social	9.967	50,8	44,6	-6,2	-12,2
O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais	11.830	34,8	29,6	-5,2	-14,9
Q - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	2	0,0	0,0	0,0	0,0
Actividades mal definidas	3.589	12,2	10,6	-1,6	-13,2
<b>Total</b>	<b>301.558</b>	<b>3.033</b>	<b>2.535</b>	<b>-497,9</b>	<b>-16,4</b>

**Nota:** n – número de declarações. Δ – Variação. Valores expressos a preços do ano 2001. 1) As taxas do regime geral do IRC relativas ao cenário “base” e que vigoravam nos exercícios de 2002 e 2003 eram: i) de 30% para o regime geral no Continente; ii) de 27% para a RAM; iii) de 21% para a RAA. 2) No cenário de redução de taxa, aplicaram-se as taxas actualmente em vigor (exercício 2004): i) de 25% para o regime geral no Continente; ii) de 22,5% para a RAM; iii) de 17,5% para a RAA.

## 2.1.2 Impacto da redução das taxas de IRC por Decis de proveitos

Por decil de proveitos, verifica-se que o decréscimo do IRC liquidado tende a aumentar do 1.º para o 10.º decil (ver Quadro 2)<sup>7</sup>.

Além disso, note-se que quase 90% da redução do IRC liquidado se concentra no último decil, facto que se encontra associado à elevada concentração do imposto num pequeno número de grandes contribuintes<sup>8</sup>, bem como ao facto de um número significativo de pequenas empresas já beneficiarem anteriormente da taxa de 25% estabelecida no Regime da Interioridade ou, inclusivamente, da taxa de 15%, no caso de lhes ser aplicável o regime simplificado.

### Quadro 2 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral: distribuição do IRC liquidado por decis de Proveitos

Valores médios e acumulados

Decil	n	IRC Liquidado Inicial <sup>1)</sup>		IRC Liquidado c/ Red. <sup>2)</sup>		Impacto	
		Média	VA	Média	VA	VA	Δ%
		€	em 10 <sup>6</sup> €	€	em 10 <sup>6</sup> €	Δ 10 <sup>6</sup> €	
1	22.970	163,0	3,7	156,1	3,6	-0,2	-4,2
2	22.969	145,0	3,3	133,9	3,1	-0,3	-7,7
3	22.970	286,9	6,6	261,1	6,0	-0,6	-9,0
4	22.969	488,2	11,2	443,7	10,2	-1,0	-9,1
5	22.970	779,7	17,9	709,1	16,3	-1,6	-9,0
6	22.969	1.182,0	27,1	1.068,0	24,5	-2,6	-9,6
7	22.970	1.654,3	38,0	1.405,9	32,3	-5,7	-15,0
8	22.969	2.928,5	67,3	2.473,5	56,8	-10,5	-15,5
9	22.970	6.408,7	147,2	5.406,3	124,2	-23,0	-15,6
10	22.969	101.114,5	2.322,5	84.132,3	1.932,4	-390,1	-16,8
<b>Total <sup>3)</sup></b>	<b>229.695</b>	<b>11.515,1</b>	<b>2.644,9</b>	<b>9.619</b>	<b>2.209,4</b>	<b>-435,5</b>	<b>-16,5</b>

**Nota:** n – número de declarações. Δ – Variação. Valores expressos a preços do ano 2001. 1) e 2) – ver nota do Quadro 1. 3) Ver nota de rodapé 8.

<sup>7</sup> - Note-se que as diferenças entre as estimativas do impacto da redução da taxa do IRC constantes do Quadro 1 e do Quadro 2 resultam do facto de neste último apenas se considerarem os sujeitos passivos relativamente aos quais se dispunha simultaneamente dos dados da declaração Mod. 22 e da declaração anual de informação contabilística e fiscal (correspondendo a 229.695 declarações – cerca de 76% do número total das declarações Mod. 22).

<sup>8</sup> - Ver Oliveira, Jorge, Fernanda Monteiro e João Santos (2003), ob. cit. , págs. 13-14.

### 2.1.3 Impacto da redução das taxas de IRC por dimensão da empresa

O elevado grau de concentração do IRC reflecte-se igualmente nos resultados relativos ao impacto dessa redução consoante a dimensão da empresa. Assim, no Quadro 3, constata-se que cerca de 70% da redução da receita se concentra nos sujeitos passivos com volume de negócios superior a 10 milhões de euros.

#### Quadro 3 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral: distribuição do IRC liquidado por Dimensão da Empresa

Dimensão	n	IRC Liquidado Inicial <sup>1)</sup> em 10 <sup>6</sup> €	IRC Liquidado c/ Red. <sup>2)</sup> em 10 <sup>6</sup> €	Impacto no IRC Liquidado		
				Δ 10 <sup>6</sup> €	Est. %	Δ%
Microempresas <sup>3)</sup>	162.806	132,6	116,5	-16,1	4	-12,1
PME <sup>4)</sup>	64.101	733,0	619,9	-113,1	26	-15,4
Grandes Empresas <sup>5)</sup>	2.788	1.779,3	1.473,0	-306,3	70	-17,2
<b>Total <sup>6)</sup></b>	<b>229.695</b>	<b>2.644,9</b>	<b>2.209,4</b>	<b>-435,5</b>	<b>100</b>	<b>-16,5</b>

**Nota:** n – número de declarações. Δ – Variação. Valores expressos a preços do ano 2001. 1) e 2) – Ver nota do Quadro 1. 3) Microempresa – empresas com um volume de negócios inferior ou igual a €250.000. 4) PME – empresas com um volume de negócios superior a €250.000 mas inferior ou igual a €10.000.000. 5) Grandes empresas – empresas com um volume de negócios superior a €10.000.000. 6) Ver nota de rodapé 8.

### 2.1.4 Impacto da redução das taxas de IRC por localização geográfica

Numa análise por distritos, os impactos mais acentuados da redução das taxas do IRC incidem, sobretudo, nos distritos do Funchal (-19,5%), Angra do Heroísmo (-17,4%), Porto (-17,4%), Lisboa (-17,1%) e Aveiro (-17,0%), enquanto que as variações menos significativas se verificam nos distritos de Bragança (-2,2%), Viseu (-3,5%), Viana do Castelo (-3,7%), Vila Real (-5,5%), Portalegre (-5,6%), Beja (-6,1%), Guarda (-6,1%) e Évora (-8,5%), distritos nos quais se verificará uma maior prevalência de sujeitos passivos abrangidos pelo Regime da Interioridade<sup>9</sup> (ver Quadro 4).

Por outro lado, em termos de valor absoluto, verifica-se que as maiores variações no IRC liquidado se registam, como seria de esperar, nos distritos de Lisboa e Porto, onde se estima uma redução no IRC liquidado de cerca de 308 e de 61 milhões de euros,

<sup>9</sup> - São elegíveis para o regime de incentivos fiscais à interioridade, as empresas (com excepção das empresas dos sectores da agricultura e pesca, indústria carbonífera e transportes) cuja actividade principal se localize nas áreas territoriais identificadas na Portaria n.º 1467-A/2001, de 31 de Dezembro.

Note-se, todavia, que nos termos do artigo 5º da Portaria n.º 170/2002, de 28 de Fevereiro, a “poupança fiscal” associada à redução de taxa prevista neste Regime não pode ultrapassar €100.000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos.

respectivamente, dado que estes distritos concentram cerca de 48% do número total de sujeitos passivos.

#### Quadro 4 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral por Distrito

Distrito	n	IRC Liquidado Inicial <sup>1)</sup>	IRC Liquidado c/ Red. <sup>2)</sup>	Impacto no IRC Liquidado	
		em 10 <sup>6</sup> €	em 10 <sup>6</sup> €	Δ 10 <sup>6</sup> €	Δ%
Aveiro	20.475	132,2	109,7	-22,5	-17,0
Beja	2.487	7,4	6,9	-0,4	-6,1
Braga	20.754	93,7	78,6	-15,1	-16,1
Bragança	2.188	6,0	5,8	-0,1	-2,2
Castelo Branco	4.338	20,8	19,6	-1,2	-5,8
Coimbra	10.829	89,2	75,2	-13,9	-15,6
Evora	4.217	21,2	19,4	-1,8	-8,5
Faro	12.283	59,4	50,4	-9,1	-15,2
Guarda	3.260	10,3	9,7	-0,6	-6,1
Leiria	15.785	86,1	72,5	-13,7	-15,9
Lisboa	90.216	1.798,9	1.491,1	-307,8	-17,1
Portalegre	2.503	12,8	12,1	-0,7	-5,6
Porto	54.111	351,1	290,5	-60,6	-17,3
Santarém	12.196	76,9	64,4	-12,5	-16,3
Setúbal	18.329	144,8	121,4	-23,4	-16,2
Viana do Castelo	5.111	12,6	12,1	-0,5	-3,7
Vila Real	3.492	9,2	8,7	-0,5	-5,5
Viseu	7.484	33,7	32,5	-1,2	-3,5
Angra do Heroísmo	833	3,8	3,2	-0,7	-17,4
Horta	385	1,2	1,0	-0,2	-16,7
Ponta Delgada	1.567	25,8	21,4	-4,4	-17,2
Funchal	8.715	35,5	28,6	-6,9	-19,5
<b>Total</b>	<b>301.558</b>	<b>3.032,6</b>	<b>2.534,7</b>	<b>-497,9</b>	<b>-16,4</b>

Nota: Ver nota do Quadro 1.

## 2.2 Análise do impacto da redução da taxa do IRC na taxa média efectiva

A avaliação do impacto da redução das taxas do IRC em termos de perda de receita fiscal revela-se incompleta na medida em que, para além do IRC liquidado, acrescem outros impostos nomeadamente a derrama e as tributações autónomas. Por outro lado, na perspectiva das empresas o aspecto mais relevante será quantificar qual o efeito da redução das taxas do IRC sobre a taxa média efectiva de tributação.

As taxas médias efectivas de tributação surgem como um indicador particularmente útil da evolução da carga fiscal que incide sobre as empresas, na medida em que tomam em consideração outros aspectos do regime fiscal para além das taxas nominais do imposto.

No que se refere ao impacto da redução da taxa geral do IRC na taxa média efectiva de tributação em sede de IRC, definida como o quociente entre o IRC liquidado, acrescido da derrama e das tributações autónomas, e o valor da matéria colectável, depois de anulado o efeito dos benefícios fiscais declarados<sup>10</sup>, estima-se uma redução de cerca de 4,2 pontos percentuais (ver Quadro 5).

Esta variação da taxa média efectiva global pode decompor-se numa redução de 3,8p.p. na taxa média efectiva do IRC liquidado e numa redução de 0,4 p.p. da taxa média efectiva da Derrama, sendo de salientar que esta última resulta de se ter assumido como pressuposto a manutenção das taxas da Derrama em vigor para o exercício de 2001.

Refira-se, finalmente, que se mantêm as taxas médias efectivas das tributações autónomas devido ao facto de, na sequência da alteração ao artigo 81º do Código do IRC introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2004, se terem mantido as taxas

---

<sup>10</sup> - De forma abreviada, a taxa média efectiva de tributação em sede de IRC é dada por:

$$TMef_i = \frac{\sum_j (IRCL_{ij} + DRM_{ij} + TAut_{ij})}{\sum_j (MC_{ij} + BFlt_{ij} + BFr_{ij})}, \text{ em que:}$$

*TMef<sub>i</sub>* - Taxa média efectiva do IRC do distrito *i* ; *IRCL<sub>ij</sub>* - IRC liquidado da empresa *j* do distrito *i* ; *DRM<sub>ij</sub>* - Derrama da empresa *j* do distrito *i* ; *TAut<sub>ij</sub>* - Tributações autónomas da empresa *j* do distrito *i* ; *MC<sub>ij</sub>* - Matéria colectável total, incluindo a relativa aos regimes de isenção, da empresa *j* do distrito *i* ; *BFlt<sub>ij</sub>* - Benefícios fiscais deduzidos ao lucro tributável da empresa *j* do distrito *i* ; *BFr<sub>ij</sub>* - Benefícios fiscais deduzidos ao rendimento da empresa *j* do distrito *i*.

nominais de tributação autónoma, eliminando a sua indexação à taxa geral do IRC que antes vigorava.

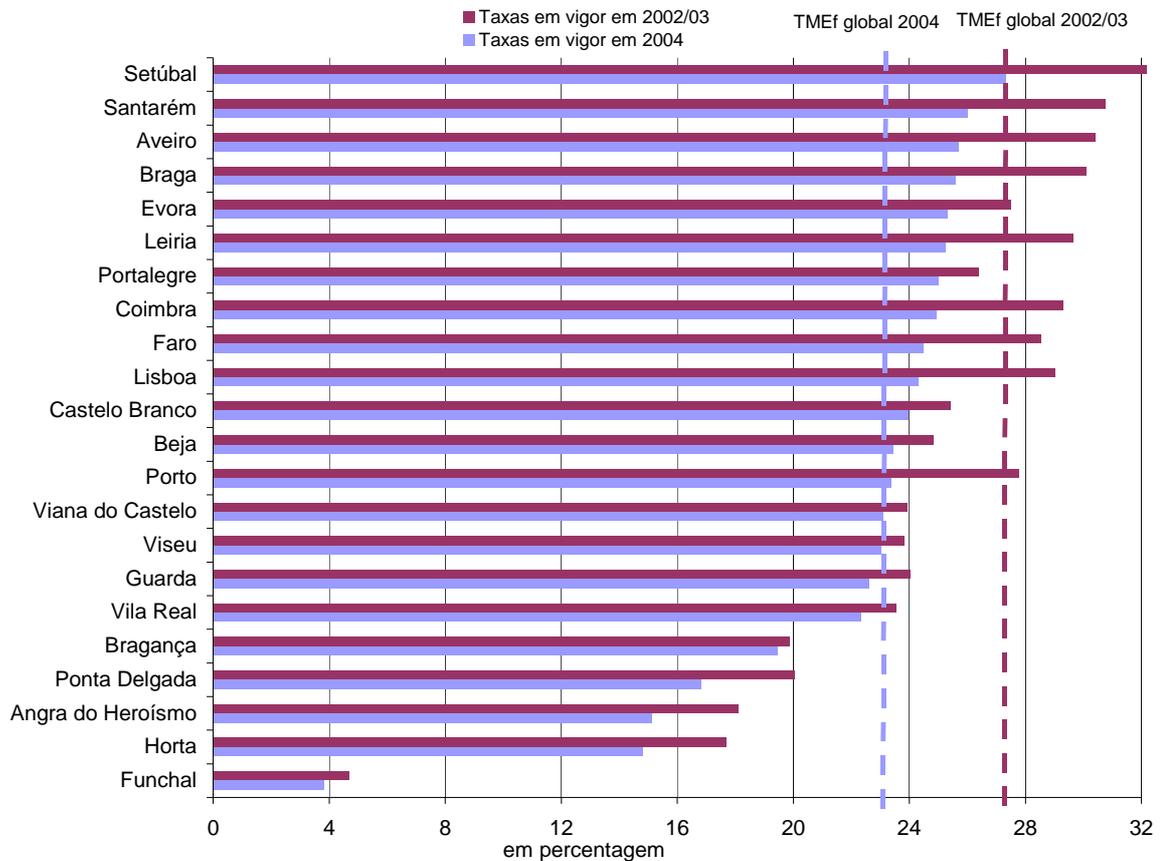
### Quadro 5 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral na Taxa Média Efectiva por Distritos

Distrito	n	Aplicação das taxas em vigor 2002/2003				Aplicação das taxas em vigor 2004			
		Taxa Média Efectiva	Decomposição Taxa Média Efectiva			Taxa Média Efectiva	Decomposição Taxa Média Efectiva		
			IRC Liquidado	T.Média Ef. Derrama	T.Média Ef. Trib.Aut.		IRC Liquidado	T.Média Ef. Derrama	T.Média Ef. Trib.Aut.
Aveiro	20.475	30,4	25,4	2,5	2,5	25,7	21,1	2,1	2,5
Beja	2.487	24,9	21,1	2,0	1,8	23,5	19,8	1,9	1,8
Braga	20.754	30,1	25,5	2,5	2,1	25,6	21,4	2,1	2,1
Bragança	2.188	19,9	19,1	0,0	0,8	19,5	18,7	0,0	0,8
Castelo Branco	4.338	25,4	23,3	1,1	1,0	24,0	22,0	1,0	1,0
Coimbra	10.829	29,3	25,9	2,2	1,2	24,9	21,9	1,9	1,2
Évora	4.217	27,5	23,8	2,2	1,5	25,3	21,8	2,0	1,5
Faro	12.283	28,6	26,2	0,6	1,8	24,5	22,2	0,5	1,8
Guarda	3.260	24,0	21,8	1,2	1,1	22,6	20,4	1,1	1,1
Leiria	15.785	29,7	26,4	1,4	1,8	25,3	22,3	1,2	1,8
Lisboa	90.216	29,1	25,2	2,5	1,4	24,3	20,9	2,1	1,4
Portalegre	2.503	26,4	22,8	2,0	1,6	25,0	21,5	1,9	1,6
Porto	54.111	27,8	23,4	2,3	2,1	23,4	19,4	1,9	2,1
Santarém	12.196	30,8	26,9	2,5	1,4	26,0	22,5	2,1	1,4
Setúbal	18.329	32,2	27,4	2,8	2,0	27,3	23,0	2,4	2,0
Viana do Castelo	5.111	23,9	20,7	1,7	1,6	23,1	19,9	1,6	1,6
Vila Real	3.492	23,6	21,2	1,0	1,4	22,3	20,0	0,9	1,4
Viseu	7.484	23,8	21,8	1,0	1,1	23,0	21,0	0,9	1,1
Angra do Heroísmo	833	18,1	17,3	0,1	0,7	15,1	14,3	0,1	0,7
Horta	385	17,7	17,0	0,0	0,7	14,8	14,2	0,0	0,7
Ponta Delgada	1.567	20,1	18,8	0,1	1,2	16,8	15,6	0,1	1,2
Funchal	8.715	4,7	4,3	0,0	0,3	3,8	3,5	0,0	0,3
<b>T. EFACT. MÉDIA</b>	<b>301.558</b>	<b>27,3</b>	<b>23,6</b>	<b>2,2</b>	<b>1,5</b>	<b>23,1</b>	<b>19,8</b>	<b>1,8</b>	<b>1,5</b>

Nota: n – número de declarações. Relativamente às sociedades abrangidas pelo regime dos grupos de sociedades, apenas foram consideradas as declarações de consolidação.

A análise do efeito da redução das taxas por distritos mostra que, de acordo com o Quadro 5 e o Gráfico 2, aqueles onde o impacto é mais significativo são: Aveiro (-4,7p.p.), Braga (-4,6p.p.), Coimbra (-4,4p.p.), Leiria (-4,4p.p.), Lisboa (-4,8p.p.), Porto (-4,4p.p.), Santarém (-4,8p.p.) e Setúbal (-4,9p.p.). Pelo contrário, as empresas que menos beneficiam com esta medida são, como já foi referido, as que se encontram abrangidas pelo Regime da Interioridade, nomeadamente as empresas dos distritos de Bragança (-0,4p.p.), Viana do Castelo (-0,8p.p.) e o de Viseu (-0,8p.p.).

**Gráfico 2 – Impacto da redução das taxas do Regime Geral na Taxa Média Efectiva Global (TMEf) por Distritos**



Nota: Relativamente às sociedades abrangidas pelo regime dos grupos de sociedades, apenas foram consideradas as declarações de consolidação.

### **3. Análise do Regime do Pagamento Especial por Conta (PEC)**

#### **3.1 Versões do PEC e hipóteses utilizadas na Simulação**

Neste capítulo apresentam-se os resultados obtidos pelo MOSIS para as várias versões do PEC. Em virtude de se ter utilizado a base de dados de 2001, os valores calculados correspondem aos que seriam obtidos em 2002 para cada uma das versões do PEC.

Na sua versão original (introduzida em Março de 1998), todas as entidades residentes e não residentes com estabelecimento estável em território português, que exercessem a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola<sup>11</sup> tinham de efectuar um pagamento especial por conta correspondente à diferença entre 1% do volume de negócios do ano anterior (com o limite mínimo de 498,80 euros e um máximo de 1496,39 euros) e o montante dos pagamentos por conta efectuados nesse ano. Entretanto, o regime do PEC foi objecto de alterações (ver síntese, pág. 18), a última das quais introduzida pelo Orçamento do Estado para 2004.

Entre as alterações introduzidas destaque-se a possibilidade, concedida a partir da 2.ª versão do PEC (PEC2) e para certo tipo de actividades económicas<sup>12</sup>, de dedução ao valor dos proveitos (caso do PEC2) ou ao volume de negócios (na versão do PEC3) dos impostos especiais sobre o consumo (IEC) e do imposto automóvel (IA).

---

<sup>11</sup> - Entretanto, esta incidência foi objecto de algumas alterações. O Orçamento do Estado para 2003 (Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro) dispensa as empresas do Regime Simplificado do pagamento do PEC. O Despacho n.º 13081/2003, de 4 de Julho, passou igualmente a dispensar do PEC os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência.

<sup>12</sup> - Nomeadamente, para os sectores de revenda de combustíveis, de tabacos, de veículos sujeitos ao imposto automóvel e de álcool e de bebidas alcoólicas.

**Quadro 6 – Principais alterações legislativas ao Pagamento Especial por Conta**

	Diploma Legal	Período	Fórmula de Cálculo	Limites (em euros)
PEC1	Decreto-Lei n.º 44/98 (introdução do PEC)	1998-2002	$PEC_{in} = \underbrace{1\% \cdot VN_{i(n-1)}}_{LPEC} - PC_{i(n-1)}$	$498,80 \leq LPEC \leq 1496,39$
PEC2	Lei n.º 32-B/2002 (OE para 2003) Despacho n.º 13081/2003 Decreto-Lei n.º 128/2003	2003	$PEC_{in} = \underbrace{1\% \cdot PRC_{i(n-1)}}_{LPEC} - PC_{i(n-1)} \quad (*)$	$1250 \leq LPEC \leq 200.000$
PEC3	Lei n.º 107-B/2003 (OE para 2004)	2004-...	$PEC_{in} = \underbrace{1\% \cdot VNC_{i(n-1)}}_{LPEC} - PC_{i(n-1)}$	$1250 \leq LPEC \leq 40.000$

**LEGENDA:**

PEC<sub>in</sub> - Valor do pagamento especial por conta a suportar pela empresa *i* no ano *n*; VN<sub>*i*(*n*-1)</sub> – Volume de negócios da empresa *i* verificado no ano *n*-1; PC<sub>*i*(*n*-1)</sub> – pagamento por conta efectuado pela empresa *i* no ano *n* – 1; LPEC – limite mínimo e máximo do PEC; PRC<sub>*i*(*n*-1)</sub> – Total de proveitos corrigido da empresa *i* verificado no ano *n*-1. Aos proveitos e ganhos deduzem-se ainda a) a variação da produção; b) os trabalhos para a própria empresa; c) os ganhos resultantes da aplicação do método de equivalência patrimonial; d) a restituição de impostos não dedutíveis; e) a redução de provisões não dedutíveis; f) o excesso na estimativa para impostos, bem como, quando houver lugar, os impostos especiais sobre o consumo (IEC) e o imposto automóvel (IA); VNC<sub>*i*(*n*-1)</sub> – Volume de negócios corrigido (da mesma forma que o PRC) da empresa *i* verificado no ano *n*-1.

**Nota:**

(\*) Quando o valor do pagamento especial por conta for superior a 1250 euros, acrescido de 20% do valor que excede aquele montante, devendo ser pago nos meses de Junho e Novembro de 2003, devendo o remanescente ser pago no mês de Fevereiro de 2004. No entanto, se o contribuinte verificar, pelos elementos de que disponha, que o montante do pagamento especial por conta a efectuar em Fevereiro de 2004 não é integralmente dedutível à colecta do exercício a que respeita aquele pagamento, pode deixar de efectuar a parte daquele montante que não seja dedutível naqueles termos.

Uma vez que, para a 2.ª versão do PEC, as declarações do IRC não disponibilizam informação quanto ao valor do IEC ou do IA retido e pago pelas empresas ao Estado, consideraram-se as seguintes hipóteses:

- (i) Para as empresas de “comércio a retalho de combustível” considerou-se que 90% do total do volume de negócios dizia respeito a combustíveis<sup>13</sup> e os restantes 10% a produtos diversos (excepto combustíveis);
- (ii) No caso das empresas de “comércio a retalho de tabacos” considerou-se que 83% do total do volume de negócios dizia respeito a cigarros de enrolar e restantes cigarros de fumar, 2% a cigarrilhas e charutos, e os restantes 15% a produtos diversos;

<sup>13</sup> - A estrutura das vendas de combustíveis utilizada nas estimativas do PEC foi calculada a partir dos dados fornecidos pela Direcção-Geral de Energia e pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, para o ano de 2000, que apresentou a seguinte decomposição (em percentagem):

<b>Combustíveis</b>	<b>100</b>
Gasolina	41
Gasóleo	54
Outros Combustíveis	5

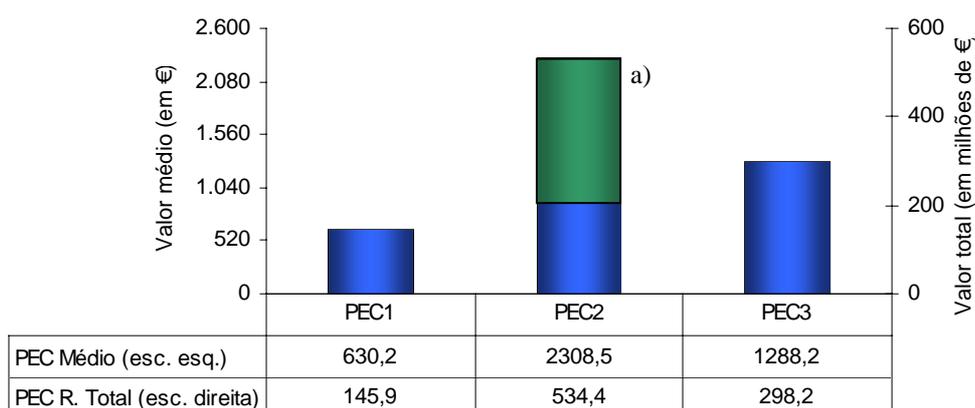
- (iii) Pressupõe-se, ainda, que o IA médio para as empresas de “comércio de veículos automóveis” seria de 30% e o do IEC médio das bebidas alcoólicas para as empresas de “comércio a retalho de bebidas“ seria de 35%.

Refira-se ainda, no que diz respeito aos valores apresentados relativamente às duas últimas versões do PEC, que apesar das exclusões de que beneficiam os sujeitos passivos que se encontrem com processos no âmbito do Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, bem como as organizações de produtores e os agrupamento de produtores do sector agrícola que tenham sido reconhecidos ao abrigo de regulamentos comunitários, tais entidades foram sempre consideradas para efeitos do cálculo do PEC, na medida em que não se dispunha de nenhum identificador que possibilitasse a sua exclusão.

### 3.2 Avaliação do Pagamento Especial por Conta

De acordo com os resultados alcançados para as diferentes versões do PEC (ver Gráfico 3), confirma-se que a primeira versão do PEC era aquela que menos receitas totais gerava, ao qual se segue, por ordem crescente de receita, o PEC que se encontra em vigor (correspondente ao OE 2004) e o PEC2<sup>14</sup> (Orçamento do Estado para 2003 e Despacho n.º 13081/03).

**Gráfico 3 – Pagamento Especial por Conta Médio e Total**

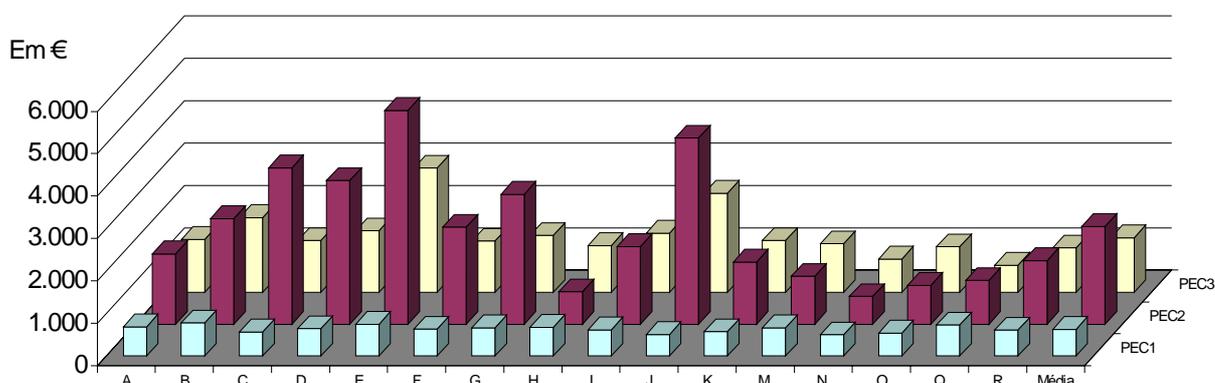


Nota: R. Total – receita total. Valores expressos a preços do ano 2001. a) No gráfico, o bloco de maior dimensão corresponde à receita estimada para o ano seguinte (ver nota de rodapé 14).

<sup>14</sup> - Note-se, todavia, que a receita total na 2ª versão do PEC, de acordo com o Decreto-Lei n.º 128/2003, seria repartida por dois anos. Dos cálculos efectuados, o primeiro e segundo pagamentos (a efectuar no primeiro ano), representariam cerca de 45% do seu valor total, sendo o remanescente pago no terceiro e último pagamento (no ano seguinte).

Da análise realizada por sectores de actividade económica (Gráfico 4 e Quadro 7), ressalta o facto do PEC médio, na sua primeira versão, apresentar uma reduzida dispersão, registando um valor mínimo de cerca de €497 (no sector da “saúde e acção social”) e um valor máximo de €779 (no sector das “pescas”). A dispersão dos valores médios, por sector de actividade, aumentou muito significativamente na segunda versão reduzindo-se, contudo, novamente na última versão. Este facto decorre fundamentalmente da amplitude dos intervalos estabelecidos.

**Gráfico 4 – Pagamento Especial por Conta Médio por CAE**



Nota: Valores expressos a preços do ano 2001. A - Agricultura, produção animal, caça e silvicultura. B - Pesca. C - Industrias extractivas. D - Industrias transformadoras. E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água. F - Construção. G - Comércio por grosso e a retalho. H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares). I - Transportes, armazenagem e comunicações. J - Actividades financeiras. K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas. M - Educação. N - Saúde e acção social. O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais. Q - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. R - Actividades mal definidas.

No que diz respeito ao último regime do PEC, destaque para os sectores de actividade que apresentam um PEC médio acima da média global: as “pescas” (€1.765); as “industrias transformadoras” (€1.454); a “produção e distribuição de electricidade, gás e água” (€2.933); o “comércio por grosso e a retalho” (€1.343); os “transportes, armazenagem e comunicações” (€1.401) e as “actividades financeiras” (€2.340). Por seu lado, os sectores de actividade que pagam menos, em termos médios, na actual versão do PEC são os “organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (€646) e a “saúde e acção social” (€789).

## Quadro 7 – Pagamento Especial por Conta Médio por CAE (em €)

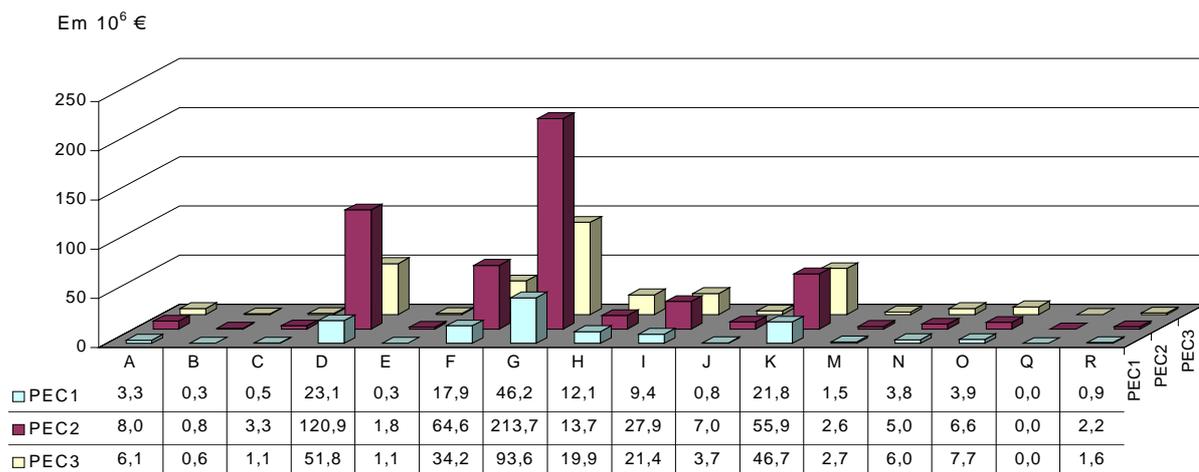
Média e desvio padrão (em parêntesis)

Sector de Actividade	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	Q	R
N.º Declar.	4833	328	889	35627	364	28214	69671	17934	15241	1594	38180	2319	7610	7185	2	1477
PEC1	690 (505)	779 (552)	567 (574)	648 (568)	747 (588)	636 (515)	664 (553)	675 (440)	617 (451)	506 (533)	572 (434)	665 (456)	497 (479)	543 (398)	732 (1035)	610 (481)
PEC2	1659 (5902)	2494 (7380)	3692 (11216)	3393 (11724)	5046 (19305)	2291 (7726)	3067 (10595)	762 (3112)	1833 (7575)	4391 (17396)	1465 (7843)	1129 (5358)	652 (1994)	917 (5850)	1034 (1462)	1500 (6969)
PEC3	1254 (1885)	1765 (3752)	1225 (2614)	1454 (3288)	2933 (6858)	1212 (1851)	1343 (2712)	1110 (1199)	1401 (2507)	2340 (7296)	1224 (2845)	1152 (1513)	789 (946)	1077 (2142)	646 (914)	1050 (1579)

Nota: Valores expressos a preços do ano 2001. A - Agricultura, produção animal, caça e silvicultura. B - Pesca. C - Industrias extractivas. D - Industrias transformadoras. E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água. F - Construção. G - Comércio por grosso e a retalho. H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares). I - Transportes, armazenagem e comunicações. J - Actividades financeiras. K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas. M - Educação. N - Saúde e acção social. O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais. Q - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. R - Actividades mal definidas.

Se considerarmos o PEC3, cuja leitura pode ser facilmente generalizada às restantes versões do PEC (ver Gráfico 5), verificamos que os sectores de actividade que mais contribuem para o total de receitas do PEC são, por ordem decrescente: o “comércio por grosso e a retalho” (93,6 milhões de €); as “industrias transformadoras” (51,8 milhões de €); as “actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas” (46,7 milhões de €); a “construção” (34,2 milhões de €); os “transportes, armazenagem e comunicações” (21,4 milhões de €) e o “alojamento e restauração” (19,9 milhões de €).

## Gráfico 5 – Pagamento Especial por Conta Total por CAE



Nota: Valores expressos a preços do ano 2001. A - Agricultura, produção animal, caça e silvicultura. B - Pesca. C - Industrias extractivas. D - Industrias transformadoras. E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água. F - Construção. G - Comércio por grosso e a retalho. H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares). I - Transportes, armazenagem e comunicações. J - Actividades financeiras. K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas. M - Educação. N - Saúde e acção social. O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais. Q - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. R - Actividades mal definidas.

O Quadro 8 apresenta, por sector de actividade económica, as taxas de variação da receita do PEC face à versão anterior, bem como as taxas de variação da última versão do PEC face às demais.

Em geral, verifica-se que a taxa de crescimento média no PEC2 face ao PEC1, foi de cerca de 266%, estimando-se uma redução de 44% quando se compara o PEC3 face ao PEC2. A comparação do PEC actualmente em vigor com o PEC original mostra que aquele aumentou em cerca de 104%.

De sublinhar que estas alterações ao PEC produziram, como seria de esperar, taxas de variação de maior ou menor amplitude (mas de sinal semelhante), em praticamente todos os sectores de actividade económica, com excepção dos sectores do “alojamento e restauração (restaurantes e similares)”, da “educação”, “saúde e acção social” e de “outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais”. Efectivamente na passagem da 2ª para a 3ª versão do PEC, estes sectores de actividade registaram aumentos nos montantes do PEC, quando em todos os outros sectores se verificaram diminuições nos respectivos montantes. Por outro lado, quando se compara o PEC3 face ao PEC original, registou-se uma diminuição do valor do PEC, no sector “organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” enquanto nos restantes se verificou um aumento.

Com as alterações introduzidas pelo PEC2, podemos constatar que foram os sectores das “actividades financeiras”, da “produção e distribuição de electricidade, gás e água”, das “indústrias extractivas”, do “comércio por grosso e a retalho” onde o PEC apresentou taxas de crescimento mais elevadas.

### **Quadro 8 – Taxa de variação da receita do Pagamento Especial por Conta (em percentagem)**

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	M	N	O	Q	R	Total
Taxa de Variação, face ao PEC precedente																	
PEC2	140,4	220,2	551,1	423,6	575,5	260,2	361,9	12,9	197,1	767,8	156,1	69,8	31,2	68,9	41,3	145,9	266,3
PEC3	-23,8	-25,0	-66,7	-57,2	-38,9	-47,1	-56,2	45,3	-23,3	-47,1	-16,5	3,8	20,0	16,7	-37,5	-27,3	-44,2
Taxa de Variação, do PEC3 face ao PEC1																	
PEC1	84,8	100,0	120,0	124,2	266,7	91,1	102,6	64,5	127,7	362,5	114,2	80,0	57,9	97,4	-11,7	77,8	104,4

Nota: A - Agricultura, produção animal, caça e silvicultura. B - Pesca. C - Industrias extractivas. D - Industrias transformadoras. E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água. F - Construção. G - Comércio por grosso e a retalho. H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares). I - Transportes, armazenagem e comunicações. J - Actividades financeiras. K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas. M - Educação. N - Saúde e acção social. O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais. Q - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. R - Actividades mal definidas.

Da fórmula do PEC decorre que será de esperar que exista uma relação inversa entre o valor do PEC e o valor dos denominados pagamentos por conta. O Quadro 9 sintetiza os coeficientes de correlação entre as diferentes versões do PEC e os pagamentos por conta efectuados no ano base, ambos expressos em percentagem da colecta, e por sector de actividade.

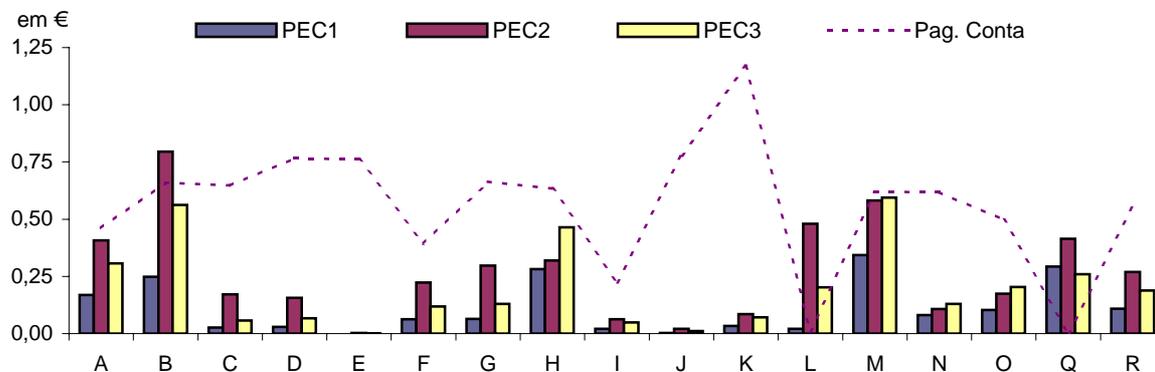
**Quadro 9 – Coeficientes de correlação entre variáveis**

	PEC1	PEC2	PEC3	Pag. Conta
PEC1	1			
PEC2	0,73626	1		
PEC3	0,90967	0,87384	1	
Pag. Conta	-0,21671	-0,33221	-0,15312	1

Nota: coeficientes calculados tendo por base os valores médios em percentagem da colecta e por CAE.

Como seria de esperar os PEC encontram-se correlacionados positivamente entre si, mas estão negativamente correlacionados com os pagamentos por conta. O Gráfico 6 traduz justamente esta relação, revelando que, nalguns sectores de actividade económica, a pagamentos por conta elevados correspondem PEC relativamente reduzidos (particularmente visível nos sectores de actividade das “indústrias extractivas”, “indústrias transformadoras”, “produção e distribuição de electricidade, gás e água”, “actividades financeiras”, “actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas” e “saúde e acção social”), e, vice-versa (sectores de “administração pública, defesa e segurança social obrigatória” e “organismos internacionais”). Como vimos, a razão de ser desta relação deriva da própria forma de cálculo do PEC. Recorde-se que após a aplicação de 1% sobre a base de incidência do PEC, deduzem-se justamente os pagamentos por conta.

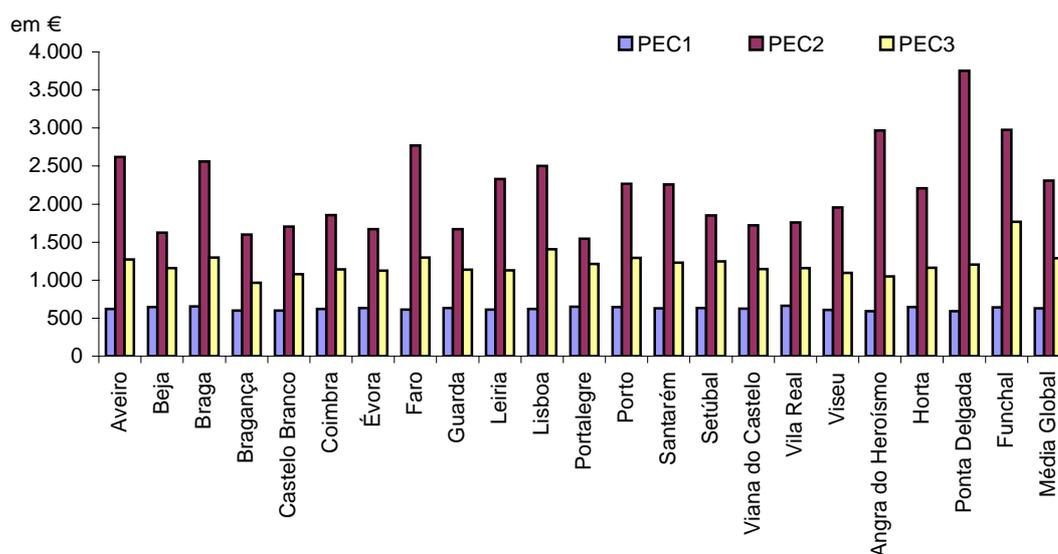
**Gráfico 6 – Rácio dos pagamentos (médios) face à colecta por CAE**



Nota: A - Agricultura, produção animal, caça e silvicultura. B - Pesca. C - Indústrias extractivas. D - Indústrias transformadoras. E - Produção e distribuição de electricidade, gás e água. F - Construção. G - Comércio por grosso e a retalho. H - Alojamento e restauração (restaurantes e similares). I - Transportes, armazenagem e comunicações. J - Actividades financeiras. K - Actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas. L - Administração pública, defesa e segurança social obrigatória. M - Educação. N - Saúde e acção social. O - Outras actividades de serviços colectivos, sociais e pessoais. Q - Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais. R - Actividades mal definidas. Os pagamentos por conta referem-se ao exercício de 2001.

Finalmente por distritos, destaque-se uma vez mais uma relativa uniformidade dos valores do PEC referentes à sua versão inicial. Esta característica pode ser igualmente observada, embora com uma dispersão ligeiramente maior, para a terceira versão do PEC (ver Gráfico 7).

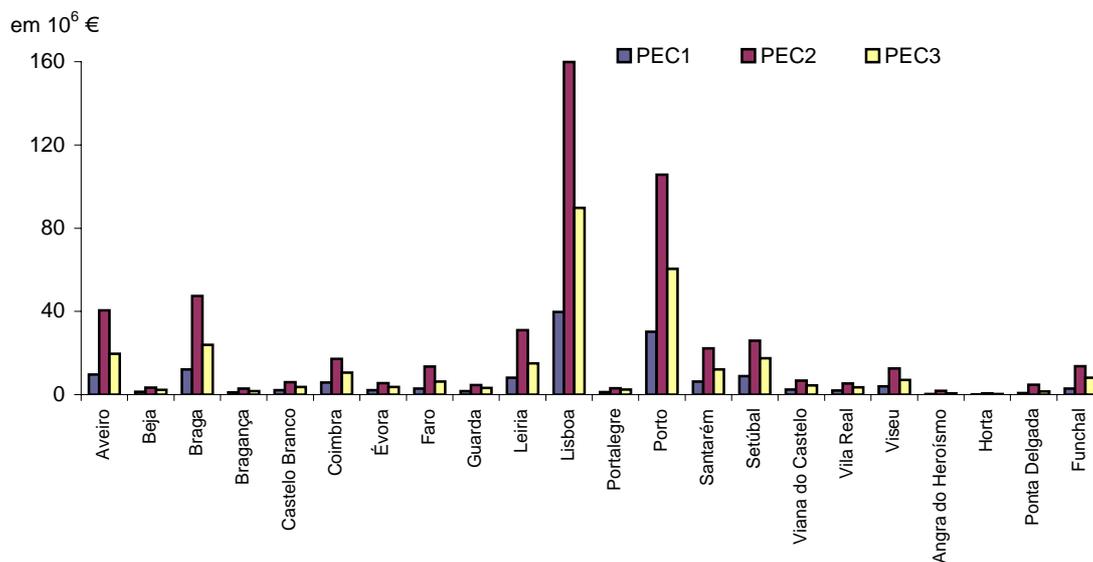
**Gráfico 7 – Pagamento Especial por Conta Médio por Distrito**



Nota: Valores expressos a preços do ano 2001.

Por outro lado, como seria de esperar, as maiores receitas totais do PEC situam-se nos distritos de Aveiro, Braga, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal (ver Gráfico 8), o que está associado, pelo menos parcialmente, à elevada concentração de empresas nesses distritos.

**Gráfico 8 – Pagamento Especial por Conta Total por Distrito**



#### 4. Conclusões

Neste estudo analisou-se o impacto das principais medidas de política fiscal ao nível do IRC para 2004, em particular: i) a redução das taxas do regime geral do IRC (Orçamento do Estado e Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004); ii) alteração do regime do pagamento especial por conta (PEC).

De acordo com os resultados obtidos, a redução das taxas do regime geral do IRC terá um impacto estimado de cerca de 498 milhões de euros (a preços de 2001), montante que corresponde a cerca de 16,4% do IRC liquidado e a aproximadamente 0,4% do Produto Interno Bruto, a preços correntes, que se reparte de forma relativamente uniforme pelos diferentes sectores de actividade económica.

Numa análise por decis de proveitos verifica-se que o impacto tende a aumentar à medida que se passa do 1.º ao último decil, constatando-se que quase 90% da redução do IRC liquidado se concentra no último decil, o que será justificado pelo elevado grau de concentração da receita deste imposto e pelo facto de um elevado número de pequenas empresas já beneficiarem anteriormente da redução da taxa normal do IRC para 25% estabelecida no Regime da Interioridade.

Esta mesma conclusão parece ser corroborada numa abordagem por dimensão da empresa. De facto, cerca de 70% da redução do IRC liquidado concentra-se nos sujeitos passivos com volume de negócios superior a 10 milhões de euros.

Os distritos que mais beneficiam da medida de redução das taxas do IRC são sobretudo os distritos do Funchal (-19,5%), Angra do Heroísmo (-17,4%), Porto (-17,4%), Lisboa (-17,1%) e Aveiro (-17,0%). Por outro lado, os distritos que menos beneficiam com a medida são, nomeadamente, o de Bragança (-2,2%), Viseu (-3,5%), Viana do Castelo (-3,7%), Vila Real (-5,5%), Portalegre (-5,6%), Beja (-6,1%), Guarda (-6,1%) e Évora (-8,5%), valores que serão, pelo menos em parte, explicados pela concentração de empresas abrangidas pelo Regime da Interioridade nestes distritos.

A redução das taxas do IRC foram, ainda, avaliadas tendo por base o cálculo da taxa média efectiva, tendo-se concluído que, em média, as empresas situadas nos distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal, são aquelas que vêm, de forma mais expressiva, a sua carga fiscal a reduzir-se.

A análise comparativa das diferentes versões do PEC permite concluir que a versão original do PEC (1998) foi a que menos receitas gerava, seguido-se, por ordem crescente de receita, o PEC actualmente em vigor (correspondente ao Orçamento do Estado para 2004) e o PEC2 (Orçamento do Estado para 2003 e Despacho n.º 13081/03).

Por sectores de actividade constata-se que o PEC médio na sua primeira versão apresentava uma reduzida dispersão, quando comparado com as duas últimas versões, facto que será atribuível à amplitude dos limites estabelecidos. Considerando a 3.ª versão do PEC, constata-se que acima da média global, se encontram os sectores de actividade das “pescas” (€1.765); “industrias transformadoras” (€1.454); “produção e distribuição de electricidade, gás e água” (€2.933); “comércio por grosso e a retalho” (€1.343); “transportes, armazenagem e comunicações” (€1.401); “actividades financeiras” (€2.340) e a “administração pública, defesa e segurança social obrigatória” (€6.884). Por seu lado, os sectores de actividade que pagam menos PEC na sua actual versão são os “organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais” (€646) e o da “saúde e acção social” (€789). Já em termos do total pago pelos sujeitos passivos, os sectores de actividade que mais contribuem, por ordem decrescente, para o total da receita são: “comércio por grosso e a retalho” (cerca de 31,4% do total); “industrias transformadoras” (17,4%); “actividades imobiliárias, alugueres e serviços prestados às empresas” (15,7%); “construção” (11,5%); “transportes, armazenagem e comunicações” (7,2%); “alojamento e restauração” (6,7%).

Como seria de esperar, inclusivamente da própria fórmula de cálculo, os PEC, em percentagem da colecta e por sectores de actividade, encontram-se positivamente correlacionados entre si, mas negativamente correlacionados com os pagamentos por conta.

Finalmente por distritos, a receita global do PEC concentra-se, sobretudo, nos distritos de Aveiro, Braga, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal, o que se encontra associado, pelo menos parcialmente, à elevada concentração de empresas nesses distritos.

## **Anexo I – Exemplificação do impacto da redução de taxa em termos de fluxos financeiros anuais**

A reforma do imposto sobre o rendimento, operada em 1989, introduziu no quadro normativo do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, procedimentos que procuram aproximar as datas de pagamento do imposto da data em que os rendimentos são gerados.

Nesta perspectiva foi adoptado um sistema de pagamentos por conta, a efectuar no próprio ano a que o lucro respeita.

O valor total do imposto a entregar nos cofres do Estado, é repartido por quatro momentos distintos, em Julho, Setembro e Dezembro, sob a forma de pagamentos por conta e finalmente, até ao ultimo dia útil do mês de Maio do ano seguinte<sup>15</sup>, através da Autoliquidação, o contribuinte faz o “acerto” entre os montantes entretanto pagos e o valor do imposto apurado.

Assim, no ano N a receita do IRC é constituída pelos seguintes pagamentos<sup>16</sup>:

- a) Maio – Autoliquidação referente ao exercício (N-1) que pode gerar pagamento ou reembolso;
- b) Julho, Setembro e Dezembro – Pagamentos por conta do exercício N.

O somatório dos 3 pagamentos por conta deve perfazer 75% do valor da colecta deduzido das retenções na fonte relativas ao exercício (N-1) quando se trate de empresas com volume de negócios igual ou inferior a € 498.797,90 e 85% para as restantes.

---

<sup>15</sup> - Os sujeitos passivos com períodos especiais de tributação efectuem os pagamentos por conta no 7º, 9º e 12º mês do período de tributação e a Autoliquidação até ao ultimo dia útil do 5º mês do período de tributação seguinte.

<sup>16</sup> - Por razões de simplificação não foram considerados outros tipos de pagamentos como, por exemplo, o Pagamento Especial por Conta e as retenções na fonte.

Partindo do pressuposto que a matéria colectável não isenta é constante ao longo de 3 anos consecutivos, podemos formular o seguinte exemplo:

**Quadro 10 – Exemplo 1: Fluxos Financeiros do IRC sem suspensão dos pagamentos por conta**

<b>Ano</b>	<b>N-2</b>	<b>N-1</b>	<b>N</b>	<b>N+1</b>	<b>N+2</b>
Taxa Nominal	30%	30%	25%	25%	25%
Mat. Col. Não Isenta	1000	1000	1000	1000	1000
Colecta	300	300	250	250	250
	<b>Receita</b>				
Pag. Conta <sup>(*)</sup>		240	240	200	200
Autoliquidação		60	60	10	50
<b>Total</b>		<b>300</b>	<b>300</b>	<b>210</b>	<b>250</b>
<b>Var. homóloga</b>	-	-	<b>0</b>	<b>-90</b>	<b>40</b>
<b>Taxa var. homóloga</b>	-	-	<b>0%</b>	<b>-30%</b>	<b>19%</b>

(\*) – Considerou-se que os pagamentos por conta correspondem, em média, a 80% da colecta.

Este exemplo não atende, contudo, à possibilidade prevista na lei dos sujeitos passivos suspenderem os pagamentos por conta logo que o valor pago corresponda a pelo menos 80% do valor total a pagar relativo ao exercício.

Desta forma, é possível construir um outro cenário em que o mecanismo de suspensão dos pagamentos por conta seja utilizado, por hipótese, na mesma proporção, ou seja, o valor dos pagamentos por conta no ano seria de  $€300 \times 0,8 \times 25/30 = €200$ .

**Quadro 11 – Exemplo 2: Fluxos Financeiros do IRC com suspensão dos pagamentos por conta**

<b>Ano</b>	<b>N-2</b>	<b>N-1</b>	<b>N</b>	<b>N+1</b>	<b>N+2</b>
Taxa Nominal	30%	30%	25%	25%	25%
Mat. Col. Não Isenta	1000	1000	1000	1000	1000
Colecta	300	300	250	250	250
	<b>Receita</b>				
Pag. Conta <sup>(*)</sup>		240	200	200	200
Autoliquidação		60	60	50	50
<b>Total</b>		<b>300</b>	<b>260</b>	<b>250</b>	<b>250</b>
<b>Var. homóloga</b>	-	-	<b>-40</b>	<b>-10</b>	<b>0</b>
<b>Taxa var. homóloga</b>	-	-	<b>-13,3%</b>	<b>-3,9%</b>	<b>0%</b>

(\*) – Considerou-se que os pagamentos por conta correspondem, em média, a 80% da colecta.

Comparando com o primeiro exemplo, verifica-se que neste cenário, em que os sujeitos passivos procedem ao ajustamento dos pagamentos por conta a efectuar no ano da entrada em vigor da redução da taxa, ocorre uma redução significativa dos fluxos

financeiros gerados pelo imposto logo nesse ano, registando-se, por outro lado, uma menor redução desses fluxos no ano subsequente.

Inversamente ao que ocorreria no primeiro cenário, verifica-se que a redução da taxa tem um impacto muito significativo no exercício subsequente ao da respectiva entrada em vigor, devido, por um lado, aos efeitos sobre o montante da auto-liquidação, em virtude dos pagamentos por conta “em excesso” efectuados no ano anterior e, por outro lado, ao efeito da redução dos pagamentos por conta.

## REFERÊNCIAS

1. Direcção-Geral de Impostos (Direcção de Serviços do IRC), *IRC – Estatísticas 1998-2000*, Ciência e Técnica Fiscal, n.º 404, Outubro-Dezembro 2001.
2. Governo Regional da Madeira, *Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004*.
3. Gouveia, Miguel e Pedro Neves, *Modelo de Impostos e Benefícios com aplicação ao IRS*, Ciência e Técnica Fiscal n.º 386, 1997.
4. Ministério das Finanças e da Administração pública, *Orçamento do Estado* (diversos).
5. OCDE, *Tax Burdens – Alternative Measures*, OECD Tax Policy Studies, 2000.
6. Oliveira, Jorge, Fernanda Monteiro e João Santos, *Modelo de Simulação do Imposto Sobre as Sociedades (MOSIS) – Análise do IRC*, Documento de Trabalho n.º 34, DGEP, Dezembro de 2003.
7. Reis, Helder, *Impacto do Pacote Fiscal do OE99 nas Receitas de IRS*, Documento de Trabalho n.º 18, DGEP, Maio de 2000.
8. Rodrigues, Carla, Gomes Santos e Miguel Serrão (2003), *Contribuição Autárquica: Resultados de simulação de cenários de reforma com base no IOF/2000*, Documento de Trabalho n.º 33, DGEP, Julho de 2003.
9. Sarmiento, Luís, *Progressividade no IRS – O caso do Modelo 1*, Boletim Trimestral do Banco de Portugal, 1996.